



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 24 de Outubro de 2017 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

LEI MUNICIPAL Nº 596/2017

DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUA TRANSMISSÃO AO VIVO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** por unanimidade de votos, em 23 de Setembro de 2017 e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei,

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como o Poder Legislativo Municipal, quando da realização de processos licitatórios.

Parágrafo único. Os processos licitatórios a serem realizados pelo Poder Público Municipal serão todos gravados em áudio e vídeo e transmitido ao vivo por meio da internet, através do sítio oficial do município.

Art. 2º. A gravação deverá abranger os seguintes procedimentos:

I – abertura de envelopes contendo a documentação relativa à habitação dos concorrentes;

II – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento;

II – classificação das propostas de

acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

Art. 3º. A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada nos departamentos competentes de cada Poder ou órgão previsto nesta Lei, bem como, inteiramente disponibilizada no sítio oficial do município, no link da transparência para consulta pública “on line”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olinda - PB,
25 De Setembro de 2017

Diogo Richelli Rosas

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 597/2017

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA ENTREGA DO FARDAMENTO – UNIFORME – E MATERIAL ESCOLAR GRATUITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA-PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 07 de Outubro de 2017, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. A distribuição gratuita do fardamento – uniforme – e material escolar da rede municipal de ensino será realizada duas vezes a cada ano letivo, sendo a primeira no início das aulas e a segunda na primeira semana após o recesso escolar do meio do ano.

Parágrafo Único. Caso a unidade escolar venha a receber aluno (a) novato (a), através de transferência escolar, a este (a) será realizada (a) a entrega do fardamento – uniforme – e material escolar no ato de sua matrícula.

Art. 2º. As escolas municipais deverão adotar o uniforme – fardamento – padronizado, exigindo seu uso diário.

Parágrafo Único - O estudante sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser

submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 3º. Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, ou a partidos políticos.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, quando da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda – PB,
09 de Outubro de 2017.

Diogo Richelli Rosas

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL 598/2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, EFETUAR CAMPANHAS ANTIDROGAS, AOS SEUS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA-PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 07 de Outubro de 2017, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - As escolas públicas e privadas realizarão, no decorrer do ano letivo, campanhas antidrogas, objetivando transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Nas campanhas antidrogas serão realizados debates, palestras, seminários, encontros musicais e de teatros, e atividades interdisciplinares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda-PB,
09 de Outubro de 2017.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2017”
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB



Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 24 de Outubro de 2017 - Pág. 04

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

